Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2010-16:48-000349-1/2

MENSAGEM Nº 041/2010

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 381, sito à Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, contendo a área de 1.820,00m² (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), constante da matrícula nº 12.951do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná.

O imóvel será destinado à construção da sede própria da referida Associação, com recursos do Governo Federal e dos Municípios Consorciados, conforme solicitação em apenso.

Pato Branco irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos.

Desta forma fica evidenciado a existência do interesse público na presente doação.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar a população local e regional, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 51/2010

Autoriza doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 381, sito à Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, contendo a área de 1.820,00m² (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), constante da matrícula nº 12.951do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, vedado qualquer outro;

II - início da execução das obras no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta Lei;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede própria da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 51/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano, lote nº 01, da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, contendo área de 1.820,00 m2, avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), matriculado sob nº 12.951 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSIMS – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 377, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel será destinado à construção da sede própria da referida associação, com recursos do Governo Federal e dos Municípios consorciados, conforme consta da solicitação anexa.

Afirma ainda, que Pato Branco irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos, estando evidenciado a existência do interesse público na presente doação.

É o breve relato. Passamos a análise do ponto de vista jurídico.

A proposição preenche parcialmente requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a apresentação das seguintes informações e documentos, conforme exigência contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal:

- **apresentação de estatuto social;**
- **número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;**
- **receita anual da entidade;**
- **destinação exclusiva aos fins estatutários;**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial civil e criminal.

A supra mencionada legislação municipal, estabelece critérios para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, entre as quais destacamos, a **previsão de claúsula de inalienabilidade permanente e início das edificações no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da lei autorizativa de doação.**

Feitas essas considerações, promovidas as adequações necessárias visando o cumprimento das formalidades legais acima reportadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação e aprovação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - apresentação de estatuto social;

III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;

IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V - receita anual da entidade;

VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Ofício nº. 049/Presidência

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito

A Associação Intermunicipal de Saúde, mantém em estado avançado as negociações para **"Construção da Sede Própria"**, com recursos do Governo Federal e dos Municípios Consorciados.

Para conclusão do projeto há necessidade de terreno para a localização da obra, que por consenso deve ser no município de Pato Branco.

Por esta razão vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar a doação dos Imóveis de propriedade deste município, que constitui os lotes números 01, 02, 12 e 13 da quadra 381, com área aproximada de 1.820m^2 localizados nas ruas Afonso Pena esquina com Rua Marechal Costa e Silva e esquina da Rua Caetano Munhoz da Rocha, no Bairro Sambugaro.

A justificativa da solicitação dos terrenos nesta localização pelo fato da ASSIMS fazer o gerenciamento da Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco localizada aos fundos dos terrenos solicitados e também a 7ª Regional de Saúde com projeto de construção da sede no terreno de nº 5, que irá dar mais agilidade ao usuário do sistema.

Em tempo, solicitamos a possibilidade de incluir na doação o terreno nº 03 da mesma quadra o qual possibilita a ligação com a Unidade de Coleta e Transfusão e viabiliza o estacionamento dos ônibus e ambulâncias dos municípios.

Tendo em vista o curto prazo para identificação do terreno no projeto, pedimos brevidade na resposta.

Certo de Vossa costumeira atenção e disponibilidade em atender-nos.

Antecipadamente

Agradeço.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Presidente da ASSIMS

À Prefeitura Municipal de Pato Branco
Il.mo Sr.
Roberto Viganó
MD. Prefeito
Pato Branco - PR

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3555
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.951

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

16 de março de 2010.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 381, sito à Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **1.820,00m²** (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Com a Rua Afonso Pena, com 35,00m; **SUL**: Com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, com 35,00m; **LESTE**: Com o lote 03, com 26,00m; e com o lote 11, com 26,00m; **OESTE**: Com a Rua Marechal Costa e Silva, com 52,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 175/2009, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Públicos de 30.07.1990, L° 124, fls. 146, do 1º Tab. Local e 01.12.1988, L° 14, fls. 107, do 2º Tab. Local.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.1 e 2 - 12.944, 12.945, 12.946 e 12.947 do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 46.969. Data do Protocolo: 16/03/2010.

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS Nº DCW80214

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 26 de 03 de 10.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

12.951

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 21.254

RUBRICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

21 de novembro de 1.988.

IMOVEL URBANO - Lote nº12(doze) da quadra nº381(trezentos e oitenta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Caetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 455,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02 - com 17,50m; SUL: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 17,50m; LESTE: com o lote - nº11 com 26,00m; OESTE: com o lote nº13 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo nº356, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.03.88. Valor: Cz$ 8.193,51. Ref. Mat. R.1-20784 e AV.2-20.784 do livro nº02, deste ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sedenesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº70.5581265/0001-49.

R. 1 - 21.254 - 15.01.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sedenesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.558.265/0001-49; portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº169976/90, datada de 11.01.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇão: área 455,00m2, sem benfeitorias. Público de 01.12.88, Lº14 fls.107, 2º Tab. local. Valor NCz$ 810,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1891/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº014/90. Municipal sob nº 17161/89. Distribuição sob nº 2018/88. Ref. Mat. 21.254 acima. Dou fé. C. NCz$ 266,52.

Lei 13.228 de 15/07/2001 SELO FUNARBEN REGISTRO DE IMÓVEIS DC 62722 Patrimônio Cultural

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 01 MAR. 2010
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 21254
Oficial

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

MATRÍCULA Nº 21.254

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.838

RUBRICA

Câmara Mun de Pato Br. Fls 10 Visto

03 de julho de 1.990.

IMOVEL URBANO - Lote nº01 (hum) da quadra nº381 (trezentos e oitenta e um), sita a - rua Afonso Pena, esquina com a rua Mal. Costa e Silva, nesta cidadde de Pato Branco, contendo a área de 455,00m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua - Afonso Pena com 17,50m; SUL: com o lote nº13 com 17,50m; LESTE: com o lote nº02 com 26,00m; OESTE: com a rua Mal. Costa e Silva com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.4-20.784 do livro nº02, deste Oficio

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.

R. 1 - 22.838 - 27.08.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CATELLI LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, nº 80.558.265/0001-49, portadora da Certidão negativa do IAPAS sob nº328330/90 datada de 27.08.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.4448/-- 0001-54. PERMUTA: área: 455,00m2, sem benfeitorias. Público de 30.07.90, Lº124 fls 146, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 165.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos,-- foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0941/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1016/90. Municipal sob nº18495/90. Distribuição sob nº1026/90. Ref. Mat. 22.838 acima. Dou fé. C. Cr$ 4.103,50

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS DCX 02782 50 Pato Branco

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-360
PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 01 MAR. 2010
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 22838
Oficial

MATRÍCULA Nº 22.838

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 21.251

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

21 de novembro de 1.988.

IMOVEL URBANO - Lote nº02(dois) da quadra nº381(trezentos e oitenta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 455,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Afonso Pena com 17,50m SUL: com o lote nº12 com 17,50m; LESTE: com o lote nº03 com 26,00m; OESTE: com o lote nº01 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.03.88. Valor: Cz$ 8.193,51. Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.2-20.784 do livro nº02,deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº70.558.265/0001-49.

R. 1 - 21.251 - 15.01.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº169976/90,datada de 11.01.90; Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: - área: 455,00m2, sem benfeitorias. Público de 01.12.88, Lº14 fls.107, 2º Tab. local. Valor: NCz$ 810,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1891/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 014/90. Municipal sob nº 17161/89. Distribuição sob nº 2018/88. Ref.-Mat. 21.251 acima. Dou fé. C. NCz$ 266,52.

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS DC 62724 1º Ofício Pato Branco

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

PATO BRANCO 01 MAR. 2010

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 21251

Oficial

MATRÍCULA Nº 21.251

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.839

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

03 de julho de 1.990.

IMOVEL URBANO - Lote nº13(treze) da quadra nº381(trezentos e oitenta e um), sita a rua Caetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de -:-:- 455,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias,dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº01 com 17,50m; SUL: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 17,50m; LESTE: com o lote nº12 com 26,00m;== OESTE: com a rua Mal. Costa e Silva com 26,00m. As medidas e confrontações foram,- fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo - suprimento. Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.4-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.558.265/0001-49.

R. 1 - 22.839 - 27.08.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CATELLI LTDA pessoa jurídica de direito privado,com sedenesta cidade,inscrita no CGC/MF sob nº- 80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº328330/90 datada de 27.08.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 455,00m2, sem benfeitorias. Público de 30.07.90, Lº124 fls.146, 1º Tab, local. Valor: Cr$ 165.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme -- guia sob nº GR-ITBI-0941/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1016/90. Municipal sob nº 18495/90. Distribuição sob nº1026/90 Ref. Mat. 22.839 acima. Dou fé. C. Cr$ 4.103,50

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO Real IMÓVEIS Nº DCX02721 1º Ofício Pato Branco

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-380
PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 01 MAR. 2010
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 22839
Oficial

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

MATRÍCULA Nº 22.839

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

IMÓVEL AVALIADO

Lote Urbano nº 01 da **Quadra 381**, situado na Rua Mal Costa e Silva esq. Afonso Pena, Bairro Sambugaro, em Pato Branco-PR, com área de 455,00 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, na Matrícula nº 22.838.

DATA DE REFERÊNCIA

26 de fevereiro de 2010

VALOR DA AVALIAÇÃO

R$ 85.817,55

(Oitenta e cinco mil, oitocoentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

A ENG OBRA Engenharia e Serviços Ltda, CREA , através de seu Responsável Técnico Engº Civil Jairo Trombetta, em conformidade com a Lei Federal 5.194 de 24.12.66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementado pelas Resoluções 218/73 e 345/90 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emite o presente Laudo de Avaliação.

Este trabalho busca atender ao especificado para o Laudo de Avaliação Simplificado, segundo a NBR – 14653-2-2004 - Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT .

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 ASPECTOS INTRíNSECOS:

Identificação: Lote 01, Quadra 381;

Localização: Rua Marechal Costa e Silva esq. Rua Afonso Pena, Bairro Sambugaro, Pato Branco – PR;;

Área do Lote: 455,00 m²;

Medida da Testada: 26,00m R. Mal. Costa e Silva, 17,50m R. Af. Pena;

Orientação das Testadas: face Leste e Norte;

Posição com relação a quadra: lote de esquina;

Zoneamento: ZEVC (Zona Especial de Vias Coletoras);

Taxa de Ocupação: 40%, com 100% no térreo (Lei Municipal 975/90);

Coeficiente de aproveitamento: 2,0 (Lei Municipal 975/90);

1.2 ASPECTOS EXTRÍNSECOS:

A macrorregião onde o imóvel se localiza apresenta topografia ondulada, com média densidade populacional, ocupada por edificações predominantemente residenciais.

A vocação do imóvel está relacionada aos usos previstos para a zona especial de via coletora, ou seja, habitações coletivas, residenciais, comércio vicinal e equipamentos sociais.

Jairo Trombetta
Eng. Civil - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Sua localização no contexto urbano da cidade é favorável devido a estar localizado em região com boa perspectiva de crescimento, além de possuir boa infraestrutura urbana (asfalto, água, esgoto, energia, telefone), proximidade a rodoviária, supermercado, transporte coletivo e próximo ao centro da cidade, aspectos que foram considerados no modelo de cálculo.

2. 2. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado apresenta grau de concorrência especulativo com volume de ofertas de razoável para significativo.

A valorização imobiliária real apresenta tendência positiva, apesar da grande valorização alcançada nos últimos períodos. Nota-se uma tendência expeculativa na macrorregiao onde o imóvel está localizado devido à recente urbanização.

3. 3. ESTUDO DE MERCADO:

Foram desenvolvidos contatos junto a imobiliárias e compradores recentes de imóveis onde se levantou dados referentes aos imóveis da amostra. Foram considerados 11 dados amostrais e rejeitados os restantes por não serem consistentes.

Esses dados foram levantados no mês de dezembro/2009 a fevereiro/2010, com identificação e análise de diversas variáveis de influência. As variáveis utilizadas no estudo foram:

Área do lote; testada do lote, localização; topografia; infraestrutura e preço unitário.

4. 4. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Foi desenvolvido modelo estatístico baseado na amostra colhida, possibilitando a estimação de valor médio de comercialização para o imóvel em estudo e um intervalo de confiança para a estimativa.

A aplicação do modelo inferido ao imóvel avaliando, exige a adequação de seus atributos intrínsecos e extrínsecos às características numéricas estudadas na amostra. A substituição destes atributos no modelo explicitado fornece a

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

estimativa de valor unitário para o imóvel avaliando no intervalo de confiança para a estimativa, calculado com base na distribuição "t" de Student, resultando:

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$/m²)		
MÍNIMO	**MÉDIO**	MÁXIMO
162,55	**188,61**	214,67

O valor unitário adotado como representativo, resultou de análise da situação do mercado pesquisado, principalmente no que se refere à sua regularidade, indicando que o valor médio do intervalo estimado representa o valor de mercado para o imóvel em estudo, resultado:

VALOR DO IMÓVEL: 455,00 m² x 188,61 R$/m² = **R$ 85.817,55**

Ficando um campo de arbítrio, conforme NBR 14653-2/2004, entre o valor mínimo e máximo abaixo:

Valor Mínimo: 455,00 m² x 160,31 R$/m² = R$ 72.941,05

Valor Máximo: 455,00 m² x 216,90 R$/m² = R$ 98.689,50

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Fls. 17

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

IMÓVEL AVALIADO

Lote Urbano nº 02 da **Quadra 381**, situado na Rua Afonso Pena, Bairro Sambugaro, em Pato Branco-PR, com área de 455,00 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, na Matrícula nº 21.251.

DATA DE REFERÊNCIA

26 de fevereiro de 2010

VALOR DA AVALIAÇÃO

R$ 68.968,90

(Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

A ENG OBRA Engenharia e Serviços Ltda, CREA , através de seu Responsável Técnico Engº Civil Jairo Trombetta, em conformidade com a Lei Federal 5.194 de 24.12.66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementado pelas Resoluções 218/73 e 345/90 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emite o presente Laudo de Avaliação.

Este trabalho busca atender ao especificado para o Laudo de Avaliação Simplificado, segundo a NBR – 14653-2-2004 - Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT .

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 ASPECTOS INTRíNSECOS:

Identificação: Lote 02, Quadra 381;

Localização: Rua Afonso Pena, Bairro Sambugaro, Pato Branco – PR;

Área do Lote: 455,00 m²;

Medida da Testada: 17,50m;

Orientação das Testadas: face Norte;

Posição com relação a quadra: 2º lote;

Zoneamento: ZEVC (Zona Especial de Vias Coletoras);

Taxa de Ocupação: 40%, com 100% no térreo (Lei Municipal 975/90);

Coeficiente de aproveitamento: 2,0 (Lei Municipal 975/90);

1.2 ASPECTOS EXTRÍNSECOS:

A macrorregião onde o imóvel se localiza apresenta topografia ondulada, com média densidade populacional, ocupada por edificações predominantemente residenciais.

A vocação do imóvel está relacionada aos usos previstos para a zona especial de via coletora, ou seja, habitações coletivas, residenciais, comércio vicinal e equipamentos sociais.

Sua localização no contexto urbano da cidade é favorável devido a estar localizado em região com boa perspectiva de crescimento, além de possuir boa

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls. 19
Visto

infraestrutura urbana (asfalto, água, esgoto, energia, telefone), proximidade a rodoviária, supermercado, transporte coletivo e próximo ao centro da cidade, aspectos que foram considerados no modelo de cálculo.

2. 2. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado apresenta grau de concorrência especulativo com volume de ofertas de razoável para significativo.

A valorização imobiliária real apresenta tendência positiva, apesar da grande valorização alcançada nos últimos períodos. Nota-se uma tendência expeculativa na macrorregiao onde o imóvel está localizado devido à recente urbanização.

3. 3. ESTUDO DE MERCADO:

Foram desenvolvidos contatos junto a imobiliárias e compradores recentes de imóveis onde se levantou dados referentes aos imóveis da amostra. Foram considerados 11 dados amostrais e rejeitados os restantes por não serem consistentes.

Esses dados foram levantados no mês de dezembro/2009 a fevereiro/2010, com identificação e análise de diversas variáveis de influência. As variáveis utilizadas no estudo foram:

Área do lote; testada do lote, localização; topografia; infraestrutura e preço unitário.

4. 4. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Foi desenvolvido modelo estatístico baseado na amostra colhida, possibilitando a estimação de valor médio de comercialização para o imóvel em estudo e um intervalo de confiança para a estimativa.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

A aplicação do modelo inferido ao imóvel avaliando, exige a adequação de seus atributos intrínsecos e extrínsecos às características numéricas estudadas na amostra. A substituição destes atributos no modelo explicitado fornece a estimativa de valor unitário para o imóvel avaliando no intervalo de confiança para a estimativa, calculado com base na distribuição "t" de Student, resultando:

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$/m^2)		
MÍNIMO	**MÉDIO**	MÁXIMO
142,46	**151,58**	160,70

O valor unitário adotado como representativo, resultou de análise da situação do mercado pesquisado, principalmente no que se refere à sua regularidade, indicando que o valor médio do intervalo estimado representa o valor de mercado para o imóvel em estudo, resultado:

VALOR DO IMÓVEL: 455,00 m^2 x 188,61 R$/m^2 = **R$ 68.968,90**

Ficando um campo de arbítrio, conforme NBR 14653-2/2004, entre o valor mínimo e máximo abaixo:

Valor Mínimo: 455,00 m² x 128,84 R$/m² = R$ 58.622,20

Valor Máximo: 455,00 m² x 174,32 R$/m² = R$ 79.315,60

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 21
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

IMÓVEL AVALIADO

Lote Urbano nº 12 da **Quadra 381**, situado na Rua Afonso Pena, Bairro Sambugaro, em Pato Branco-PR, com área de 455,00 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, na Matrícula nº 21.254.

DATA DE REFERÊNCIA

26 de fevereiro de 2010

VALOR DA AVALIAÇÃO

R$ 66.339,00

(Sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reias)

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Fls. 22

A ENG OBRA Engenharia e Serviços Ltda, CREA , através de seu Responsável Técnico Engº Civil Jairo Trombetta, em conformidade com a Lei Federal 5.194 de 24.12.66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementado pelas Resoluções 218/73 e 345/90 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emite o presente Laudo de Avaliação.

Este trabalho busca atender ao especificado para o Laudo de Avaliação Simplificado, segundo a NBR – 14653-2-2004 - Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT .

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 ASPECTOS INTRíNSECOS:

Identificação: Lote 12, Quadra 381;

Localização: Rua Afonso Pena, Bairro Sambugaro, Pato Branco – PR;

Área do Lote: 455,00 m²;

Medida da Testada: 17,50m;

Orientação das Testadas: face Norte;

Posição com relação a quadra: 2º lote;

Zoneamento: ZEVC (Zona Especial de Vias Coletoras);

Taxa de Ocupação: 40%, com 100% no térreo (Lei Municipal 975/90);

Coeficiente de aproveitamento: 2,0 (Lei Municipal 975/90);

1.2 ASPECTOS EXTRÍNSECOS:

A macrorregião onde o imóvel se localiza apresenta topografia ondulada, com média densidade populacional, ocupada por edificações predominantemente residenciais.

A vocação do imóvel está relacionada aos usos previstos para a zona especial de via coletora, ou seja, habitações coletivas, residenciais, comércio vicinal e equipamentos sociais.

Sua localização no contexto urbano da cidade é favorável devido a estar localizado em região com boa perspectiva de crescimento, além de possuir boa

Jairo Trombetta
Civil - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 23
Visto

infraestrutura urbana (asfalto, água, esgoto, energia, telefone), proximidade a rodoviária, supermercado, transporte coletivo e próximo ao centro da cidade, observa-se a presença de um córrego canalizado e aterrado cortando parte do lote, aspectos que foram considerados no modelo de cálculo.

2. 2. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado apresenta grau de concorrência especulativo com volume de ofertas de razoável para significativo.

A valorização imobiliária real apresenta tendência positiva, apesar da grande valorização alcançada nos últimos períodos. Nota-se uma tendência expeculativa na macrorregiao onde o imóvel está localizado devido à recente urbanização.

3. 3. ESTUDO DE MERCADO:

Foram desenvolvidos contatos junto a imobiliárias e compradores recentes de imóveis onde se levantou dados referentes aos imóveis da amostra. Foram considerados 11 dados amostrais e rejeitados os restantes por não serem consistentes.

Esses dados foram levantados no mês de dezembro/2009 a fevereiro/2010, com identificação e análise de diversas variáveis de influência. As variáveis utilizadas no estudo foram:

Área do lote; testada do lote, localização; topografia; infraestrutura e preço unitário.

4. 4. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Foi desenvolvido modelo estatístico baseado na amostra colhida, possibilitando a estimação de valor médio de comercialização para o imóvel em estudo e um intervalo de confiança para a estimativa.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 24
Visto

A aplicação do modelo inferido ao imóvel avaliando, exige a adequação de seus atributos intrínsecos e extrínsecos às características numéricas estudadas na amostra. A substituição destes atributos no modelo explicitado fornece a estimativa de valor unitário para o imóvel avaliando no intervalo de confiança para a estimativa, calculado com base na distribuição "t" de Student, resultando:

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$/m²)		
MÍNIMO	**MÉDIO**	MÁXIMO
137,60	**145,80**	154,01

O valor unitário adotado como representativo, resultou de análise da situação do mercado pesquisado, principalmente no que se refere à sua regularidade, indicando que o valor médio do intervalo estimado representa o valor de mercado para o imóvel em estudo, resultado:

VALOR DO IMÓVEL: 455,00 m² x 145,80 R$/m² = **R$ 66.339,00**

Ficando um campo de arbítrio, conforme NBR 14653-2/2004, entre o valor mínimo e máximo abaixo:

Valor Mínimo: 455,00 m² x 123,93 R$/m² = R$ 56.388,15

Valor Máximo: 455,00 m² x 167,67 R$/m² = R$ 76.289,85

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

IMÓVEL AVALIADO

Lote Urbano nº 13 da **Quadra 381**, situado na Rua Mal Costa e Silva esq. Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco-PR, com área de 455,00 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, na Matrícula nº 22.839.

DATA DE REFERÊNCIA

26 de fevereiro de 2010

VALOR DA AVALIAÇÃO

R$ 85.817,55

(Oitenta e cinco mil, oitocoentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

A ENG OBRA Engenharia e Serviços Ltda, CREA , através de seu Responsável Técnico Engº Civil Jairo Trombetta, em conformidade com a Lei Federal 5.194 de 24.12.66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementado pelas Resoluções 218/73 e 345/90 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emite o presente Laudo de Avaliação.

Este trabalho busca atender ao especificado para o Laudo de Avaliação Simplificado, segundo a NBR – 14653-2-2004 - Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT .

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 ASPECTOS INTRÍNSECOS:

Identificação: Lote 13, Quadra 381;

Localização: Rua Marechal Costa e Silva esq. Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Pato Branco – PR;

Área do Lote: 455,00 m²;

Medida da Testada: 26,00m R. Mal. Costa e Silva, 17,50m R. Caetano Munhoz da Rocha;

Orientação das Testadas: face Leste e Sul;

Posição com relação à quadra: lote de esquina;

Zoneamento: ZEVC (Zona Especial de Vias Coletoras);

Taxa de Ocupação: 40%, com 100% no térreo (Lei Municipal 975/90);

Coeficiente de aproveitamento: 2,0 (Lei Municipal 975/90);

1.2 ASPECTOS EXTRÍNSECOS:

A macrorregião onde o imóvel se localiza apresenta topografia ondulada, com média densidade populacional, ocupada por edificações predominantemente residenciais.

A vocação do imóvel está relacionada aos usos previstos para a zona especial de via coletora, ou seja, habitações coletivas, residenciais, comércio vicinal e equipamentos sociais.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Arapongas
Fls. 27
Visto

Sua localização no contexto urbano da cidade é favorável devido a estar localizado em região com boa perspectiva de crescimento, além de possuir boa infraestrutura urbana (asfalto, água, esgoto, energia, telefone), proximidade a rodoviária, supermercado, transporte coletivo e próximo ao centro da cidade, aspectos que foram considerados no modelo de cálculo.

2. 2. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

O mercado apresenta grau de concorrência especulativo com volume de ofertas de razoável para significativo.

A valorização imobiliária real apresenta tendência positiva, apesar da grande valorização alcançada nos últimos períodos. Nota-se uma tendência expeculativa na macrorregiao onde o imóvel está localizado devido à recente urbanização.

3. 3. ESTUDO DE MERCADO:

Foram desenvolvidos contatos junto a imobiliárias e compradores recentes de imóveis onde se levantou dados referentes aos imóveis da amostra. Foram considerados 11 dados amostrais e rejeitados os restantes por não serem consistentes.

Esses dados foram levantados no mês de dezembro/2009 a fevereiro/2010, com identificação e análise de diversas variáveis de influência. As variáveis utilizadas no estudo foram:

Área do lote; testada do lote, localização; topografia; infraestrutura e preço unitário.

4. 4. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

Foi desenvolvido modelo estatístico baseado na amostra colhida, possibilitando a estimação de valor médio de comercialização para o imóvel em estudo e um intervalo de confiança para a estimativa.

A aplicação do modelo inferido ao imóvel avaliando, exige a adequação de seus atributos intrínsecos e extrínsecos às características numéricas estudadas na amostra. A substituição destes atributos no modelo explicitado fornece a

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 28
Visto

estimativa de valor unitário para o imóvel avaliando no intervalo de confiança para a estimativa, calculado com base na distribuição "t" de Student, resultando:

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$/m²)		
MÍNIMO	**MÉDIO**	MÁXIMO
162,55	**188,61**	214,67

O valor unitário adotado como representativo, resultou de análise da situação do mercado pesquisado, principalmente no que se refere à sua regularidade, indicando que o valor médio do intervalo estimado representa o valor de mercado para o imóvel em estudo, resultado:

VALOR DO IMÓVEL: 455,00 m² x 188,61 R$/m² = **R$ 85.817,55**

Ficando um campo de arbítrio, conforme NBR 14653-2/2004, entre o valor mínimo e máximo abaixo:

Valor Mínimo: 455,00 m² x 160,31 R$/m² = R$ 72.941,05

Valor Máximo: 455,00 m² x 216,90 R$/m² = R$ 98.689,50

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D

Fls. 29

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 5/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Abr-2010-15:15-006504-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra- assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente da Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, Senhor Vanderlei José Crestani. (Rua Osvaldo Aranha, 377 – Centro – CEP 85.501.310 – Pato Branco Paraná), o envio a esta Casa de Leis, os documentos abaixo relacionados para análise do Projeto de Lei 051/2010.

- **apresentação de estatuto social;**
- **número de sócios a serem beneficiados direta ou indiretamente;**
- **receita anual da entidade;**
- **destinação exclusiva aos fins estatutários;**
- **apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;**
- **início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;**
- **certidão negativa de ação judicial cível e criminal.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de abril de 2010.

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM - Membro

OK = Veio Tudo

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Arilda, Claudemir e Tarcia
PL 51/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2010-16:18-006587-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 155/10/Presidência Pato Branco, 12 de Abril de 2010.

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 130/2010 de 06 de Abril de 2010, informamos que segue em anexo:

a) Cópia do Estatuto Social;
b) Planilha que identifica número de beneficiados;
c) Demonstrativo Contábil com a Receita Anual da Entidade, do Ano de 2009;
d) Declarações de Atendimento Exclusivo aos Fins Estatutários;
e) Certidão Negativa de Ação Judicial Civil e Criminal.

Em relação apresentação de Cronograma Físico-Financeiro que determine o período para conclusão das edificações temos a esclarecer que:

Os recursos para execução da obra são provenientes de Emendas Parlamentares junto ao Governo Federal, sem previsão definida de liberação dos recursos.

Os projetos da referida obra, estão em fase de elaboração e não dispomos no momento de condições de precisar o Cronograma Físico-Financeiro, da mesma forma ficamos impossibilitados de definir o início das atividades de implantação total do projeto.

Pedimos vênia e compreensão de modo que a ausência dessas informações não seja considerada impeditiva, para o procedimento de análise do Projeto de Lei em questão, dada à importância do mesmo para

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP 85.501-310 - Telefone/Fax (0xx46) 3220-3550
E-Mail: assims@assims.brte.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná
Fls. 31
Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

a sociedade e para os usuários do Sistema Único de Saúde de Pato Branco e Municípios da Região Sudoeste.

Na expectativa de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência, agradecemos,

Atenciosamente.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Presidente da ASSIMS

À Câmara Municipal de Pato Branco
Ilmo. Sr.
Laurindo Cesa
MD Presidente
Pato Branco - PR

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP 85.501-310 - Telefone/Fax (0xx46) 3220-3550
E-Mail: assims@assims.brte.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Fls. 32
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 00.136.858/0001-88, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 9 de Abril de 2010, 14:05:38

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Unidade Gestora: Associação Intermunicipal de Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.919.798,17
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		74.895,66	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		74.895,66	
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	74.895,66		
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		8.767.535,39	
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		77.367,12	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		26,73	
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	26,73		
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		77.315,52	
1921.00.00.00.00	Indenizações	780,00		
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	76.535,52		
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		24,87	
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			100.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	
2219.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00		
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		100.000,00	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		100.000,00	
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00		
	Total Geral			9.019.798,17

Total de Deduções.....	0,00
Total da Receita Liquida..	9.019.798,17

Fls. 34
Visto

Unidade Gestora: Associação Intermunicipal de Saúde

R e s u m o

RECEITA PATRIMONIAL	74.895,66
RECEITA DE SERVIÇOS	8.767.535,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.367,12
Total RECEITAS CORRENTES	8.919.798,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
Total RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Total Geral	9.019.798,17

Vanderlei José Crestani
Presidente do Conselho de Prefeitos

Valdir Lazzaretti
Contador CRC-PR 18.484

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Municípios Associados com Índice de participação por município

Município	População IBGE	Percentual de Participação
Bom Sucesso do Sul	3.075	1,67
Campo Erê - SC	9.737	5,29
Chopinzinho	19.517	10,60
Clevelândia	17.995	9,78
Coronel Domingos Soares	7.864	4,27
Coronel Martins - SC	2.583	1,40
Coronel Vivida	21.830	11,86
Galvão - SC	3.444	1,87
Honório Serpa	6.180	3,36
Itapejara d'Oeste	11.270	6,12
Jupiá - SC	2.185	1,19
Mangueirinha	17.526	9,52
Mariópolis	5.944	3,23
Novo Horizonte - SC	2.954	1,60
São Bernardino - SC	2.633	1,43
São João	11.187	6,08
São Lourenço D'Oeste-SC	23.015	12,50
Saudade do Iguaçu	5.187	2,82
Sulina	3.434	1,87
Vitorino	6.531	3,55
Total	**184.091**	**100**

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3555
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

GOVERNO DO PARANÁ

7ªRS

SESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Fls. 36

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de habilitação, que a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde), inscrita no CNPJ Nº 00.126.658/0001-88, que está mantendo-se em funcionamento regular nos últimos (03) três anos, cumprindo a finalidade de prestador do Sistema Único de Saúde –SUS.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

TAB. NOVAES

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2009

VALMIR DALLACOSTA
Diretor 7ª R.S.

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455

Reconheco a(s) firma(s) de:
[C3iPg8lAO]-VALMIR DALLA COSTA.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 11 de Fevereiro de 2009

SELO MUNICIPAL
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CQU24538

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / SESA
7ª REGIONAL DE SAÚDE
Diretoria Regional
Rua Tapajós, 470 Pato Branco - Paraná CEP 85501 030
*Fone / Fax (0*46) 3225-3231*

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 37
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de habilitação, que a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde) inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, que está mantêm-se em funcionamento regular nos últimos (03) três anos, cumprindo a finalidade a que se dispõe na prestação de serviço da saúde.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2009.

TAB. NOVAES

VALMIR LUIZ CHIOCHETTA
Secretário Municipal de Saúde

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455

Reconheco a(s) firma(s) de:
[E3iPgEMmOI-VALMIR LUIZ CHIOCHETTA.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 11 de [illegible] de 2009

CAB004-[illegible]EIRO

TABELIONATO DE NOTAS
CQU24537

Fls. 38
Visto

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455
Reconheco a(s) firma(s) de:
(C3iPgERhO)-GUILHERME SEBASTIAO SILVERIO.
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 10/02/2009
CASSIO4-JANETE DE FATIMA MONTE
TABELIONATO DE NOTAS
CQU24539

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, filho de Maria Libera Silverio e Osvaldo Silverio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.496.346-9 – SSP/PR, expedida em 24 de julho de 1989, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron nº 84, no Bairro Bortot, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantêm-se em funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, cumprindo com as finalidades estatutárias, na prestação de serviços na área de saúde.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2009.

TAB. NOVAES

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun... Fls. 39 Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Estatuto Social

PATO BRANCO – PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ÍNDICE

Capítulo I - Da Constituição e Denominação 03

Capítulo II - Da Séde e Duração 04

Capítulo III - Da Condição de Sócio 04

Capítulo IV - Dos Objetivos 04

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres do Ente Associado 06
Seção I – Dos Direitos 06
Seção II – Dos Deveres 06

Capítulo VI - Dos órgãos sociais 07
Seção I – Da Assembléia Geral 07
Subseção I – Da Assembléia Geral Ordinária 10
Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária 10
Seção II - Do Conselho de Prefeitos 11
Subseção I – Do Presidente 13
Subseção II – Do Vice-Presidente 14
Seção III – Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde 14
Subseção I – Do Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde 16
Subseção II – Do Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde 17
Seção IV – Do Conselho Fiscal 17
Subseção I – Do Coordenador do Conselho Fiscal 18
Subseção II – Do Vice-Coordenador do Conselho Fiscal 19
Seção V – Da Secretaria Executiva 19
Subseção I – Do Diretor Administrativo 19
Subseção II – Do Diretor Médico 21
Subseção III – Da Chefia de Serviço 22

Capítulo VII - Dos Recursos Financeiros 22

Capítulo VIII - Do Patrimônio 23

Capítulo IX - Do Uso dos Bens e Serviços 24

Capítulo X - Da Retirada, Exclusão e Dissolução da Associação 24

Capítulo XI - Das Disposições Gerais 25

Fls. 41

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde constituiu-se pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudades do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, reger-se-á pelas normas da Lei n. 10.406/2002, pela Lei n. 11.107/2005, pela Lei n. 8.080/1990, por este Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

§ 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde usará a expressão "ASSIMS" como sigla, e, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecida daqui por diante simplesmente como Associação.

§ 2º. A Associação é formada exclusivamente por municípios, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes e constituindo uma única unidade territorial.

§ 3º. A Associação caracteriza-se como consórcio público, sendo pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

§ 4º. Todos os serviços prestados aos habitantes dos municípios associados serão sempre de caráter gratuito.

CAPÍTULO II – DA SÉDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A Associação terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Aranha 377, e duração indeterminada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III – DA CONDIÇÃO DE SÓCIO

Art. 3º. É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que:

I. apresente, por seu Prefeito, pedido formal de ingresso nesta Associação, dirigido ao Conselho de Prefeitos;

II. faça prova incondicionada da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com este Estatuto;

III. efetue o pagamento da cota de ingresso deliberada pelo Conselho de Prefeitos, mediante a avaliação patrimonial da Associação na data do pedido, cujo valor estipulado deverá ser pago em até noventa (90) dias da data dessa deliberação;

IV. seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único - Independente dos motivos da exclusão ou da retirada do município como sócio, é facultado o seu reingresso a qualquer tempo, desde que:

a) pague a diferença da sua cota patrimonial existente entre a data de sua saída e a data do seu reingresso e mais 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cota na data do reingresso.;
b) exceto a cota de ingresso, comprove o preenchimento dos demais requisitos exigidos neste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Associação:

I. representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante

Fls 43
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente e pelo e no município associado.

III. fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;

IV. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios associados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII. desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio da Associação;

VIII. colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia da Associação;

IX. viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial da Associação.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. adquirir materiais e medicamentos para redistribuição, rateando as despesas conforme a participação de cada município associado;

III. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada; e

IV. criar unidades de saúde e outros serviços nos municípios associados.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE ASSOCIADO

Seção I – Dos Direitos

Art. 6°. São direitos do ente associado:

I. votar e ser votado, por seu representante legal nos respectivos órgãos sociais, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso ;
II. deixar de fazer parte desta associação quando lhe aprouver;
III. utilizar-se de todos os serviços prestados pela associação, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;
IV. exigir o pleno cumprimento deste Estatuto e da legislação aplicável a este tipo de associação.
V. Exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizado com a Associação.

Seção II – Dos deveres

Art. 7°. São deveres do ente associado:

I. participar ativamente em todos os atos e ações da associação;
II. entregar à Associação os recursos previstos em contrato de rateio;
III. fornecer as informações e documentos necessários aos propósitos e atividades da Associação;
IV. consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com a Associação;
V. responder pelos prejuízos que causar à Associação, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;
VI. pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos sociais ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pela Associação.

Câmara Fls. 45 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 8º. São órgãos sociais da Associação:

I – Assembléia Geral

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;

V – Secretaria Executiva.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10. A Assembléia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos municípios associados.

Art. 11. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra acaso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I. para a Assembléia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado

II. para a Assembléia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 7 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional e no diário Oficial do Estado.

Câmara Mun... Palo Branco
Fls 46
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALO BRANCO-PR

§ 1°. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes desta Associação, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2°. Não poderá participar da Assembléia Geral o Prefeito cujo município:

I. tenha sido admitido após a sua convocação;
II. esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 12. Salvo disposição diversa neste Estatuto, o quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de municípios associados em condições regulares para com a Associação, em primeira convocação;
II. metade mais um do número de municípios associados em condições regulares para com a Associação, em segunda convocação e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios associados presentes por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 13. No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

I. a denominação da Associação seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
III. a seqüência ordinal das convocações;
IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V. o número de municípios associados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

Fls. 47
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI. local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado nas dependências da Associação, remetido aos Prefeitos dos municípios associados por meio de circular e publicado em jornal de circulação regional.

Art. 14. É da competência exclusiva das Assembléias Gerais a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Art. 15. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário da Associação para lavrar a ata.

Art. 16. O município associado, por seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém, não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1°. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2°. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 3 (três) Prefeitos de municípios associados, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3°. A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 18. Prescreve em 3 (três) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

SubSeção I - Assembléia Geral Ordinária

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiro meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I. prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da Associação e parecer do Conselho Fiscal;
II. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os que forem de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Subseção II - Assembléia Geral Extraordinária

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 21. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto;
II. fusão, incorporação ou desmembramento;
III. mudança do objetivo da Associação;
IV. dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
V. contas do liquidante.
VI. Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Fls. 49
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Seção II
Do Conselho de Prefeitos

Art. 22. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão de deliberação da Associação, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral.

§ 1°. O Conselho de Prefeitos e a Associação serão presididos por um mesmo Prefeito eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de um (01) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2°. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3°. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria desta Associação até as 18h00 do penúltimo dia útil anterior ao da assembléia respectiva.

§ 4°. Quando houver mais de uma candidatura para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 5°. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembléia Geral Extraordinária. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6°. Não será permitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo na gestão seguinte.

§ 7°. A eleição será conduzida por uma Comissão composta por três Prefeitos integrantes do Conselho e não concorrentes ao pleito, escolhida previamente, com poderes para definir todas as questões relativas ao processo eleitoral.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

§ 8°. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 23. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I. deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembléia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
II. deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como, sobre os planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária da Associação;
III. deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações
IV. contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas da Associação;
V. deliberar sobre rateio de despesas para cada município;
VI. deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;
VII. definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos da Associação;
VIII. deliberar sobre as indicações de competência do Conselho de Secretários Municipais de Saúde
IX. aprovar o Regimento Interno da Associação como também propor e deliberar alterações;
X. exercer o controle de gestão e de finalidade da Associação;
XI. manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XII. editar Resoluções sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Único. A apreciação das contas e do relatório de atividades do exercício anterior será realizada no primeiro trimestre civil de cada ano.

Art. 24. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município-sede da Associação ou em qualquer outro integrante da Associação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 51
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 25. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á na primeira quinzena de cada mês, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

§ 1°. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2°. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3°. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco (05) dias da data da sua realização e será feita através de qualquer meio comprobatório do seu envio ao município associado.

§ 4°. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das reuniões do Conselho de Prefeitos durante o tempo em que for necessário prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

Subseção I – Do Presidente

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I. presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
II. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III. representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores ad negotia e ad/et juditia;
IV. movimentar as contas bancárias e os recursos da Associação em conjunto com outro Prefeito ou com outra pessoa que a Assembléia delegar poderes a tanto.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos:

I. assessorar o Presidente em todos as suas atribuições;

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls 52
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II. substituir o Presidente em todos os seus impedimentos de qualquer natureza.

Seção III - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 28. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1°. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá em votação secreta ou por aclamação um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2°. Quando da realização das eleições para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria desta Associação até as 18h00 do penúltimo dia útil anterior ao da reunião.

§ 3°. Quando houver mais de uma candidatura para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4°. A eleição será conduzida por uma Comissão composta por três Secretários integrantes do Conselho e não concorrentes ao pleito, escolhida previamente, com poderes para definir todas as questões relativas ao processo eleitoral.

§ 5°. Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

§ 6°. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos, e sempre que convocado, pelo tempo necessário a prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades e condutas desse Conselho.

Fls 53
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATOS DE BRANCO PR

§ 7º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, na segunda quinzena de cada mês, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, através de qualquer meio que comprove o envio ao município associado com um prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

§ 8º. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 9º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 29. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da Associação;
II. propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Associação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela Associação;
IV. estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da Associação quanto à prestação de serviços de serviços e execução das ações de saúde;
V. emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades da Associação;
VI. sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de auditoria externa;
VII. aprovar a requisição de servidores públicos;
VIII. fazer a indicação dos nomes do Secretário Executivo e do Diretor Médico ao Conselho de Prefeitos;
IX. aprovar, ouvidas as ponderações dos profissionais médicos e paramédicos ligados à Associação, o Regimento Interno do Corpo Médico e suas alterações;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls 54
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

X. indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Toda decisão que implicar em alteração ou movimentação da receita, da despesa ou da estrutura funcional da Associação deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Subseção I – Do Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 30. Compete ao Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
II. participar da reunião mensal do Conselho de Prefeitos e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde;
III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pela Associação, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV. propor ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde os nomes do Diretor Administrativo e do Diretor Médico para deliberação e posterior indicação ao Conselho de Prefeitos;

Subseção II – Do Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 31. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. assessorar o Coordenador em todos as suas atribuições;
II. substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos de qualquer natureza.

Fls 55
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal da Associação será constituído anualmente por:

I. um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;

II. quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída da Associação.

§ 1°. O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2°. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§ 3°. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes na primeira quinzena de cada mês e antes da reunião do Conselho de Prefeitos, e também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Coordenador do Conselho de Prefeitos.

§ 4°. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5°. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I. emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 56
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II. analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancários e patrimonial, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
III. sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

Subseção I – Do Coordenador do Conselho Fiscal

Art. 34. Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
II. encaminhar ao Diretor Administrativo ou, conforme o caso e sua gravidade, ao Conselho de Prefeitos, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimonial da Associação;
III. participar das reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou do Conselho de Prefeitos, quando convocado;
IV. Informar ao Presidente do Conselho de Prefeitos sobre toda e qualquer ocorrência com o conselho ou seus membros.

Subseção II – Do Vice-Coordenador do Conselho Fiscal

Art. 35. Compete ao Vice-Coordenador:

I. assessorar o Coordenador em todos as suas atribuições;
II. substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos de qualquer natureza.

Seção V - Da Secretaria Executiva

Art. 36. A Secretaria Executiva é o órgão burocrático responsável por todo funcionamento e administração da Associação e é constituída por um Diretor Administrativo e por tantos Diretores e Chefias de Serviço quantos forem necessárias para atender sua estrutura administrativa e política.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção I – Do Diretor Administrativo

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da Associação, inclusive das que forem delegadas pelo Conselho de Prefeitos ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

I. promover a execução das atividades da Associação;
II. propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;
III. contratar, demitir, aplicar sanções e transferir empregados, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação escrita do Presidente do Conselho de Prefeitos;
IV. fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na Associação;
V. indicar o(s) nome(s) da(s) Chefia(s) de Serviço, inclusive dos órgãos controlados ou sob a administração da Associação, submetendo-o(s) ao Conselho de Prefeitos;
VI. sugerir ao Conselho de Prefeitos a criação de cargos e chefias, bem como as respectivas remunerações que entender necessários à estrutura da Associação;
VII. designar empregados, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem cargos de chefia.;
VIII. propor ao Conselho de Prefeitos toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações, do quadro de empregados, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição da Associação;
IX. elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Fls. 58
CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XI. prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela Associação e dos seus recursos financeiros e patrimoniais, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Conselho de Prefeitos;

XII. autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;

XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos;

XIV. autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e de acordo com o Plano de Atividades ;

XV. fazer publicar anualmente em jornal de circulação regional o balanço contábil desta Associação.

Art. 38. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional da área de administração ou com cursos de habilitação e formação de terceiro grau e com experiência comprovada na área da saúde.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seus Presidentes/Coordenadores, bem como, dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

Subseção II – Do Diretor Médico

Art. 39. O cargo de Diretor Médico será ocupado por profissional pertencente ao quadro de empregados ou funcionários e/ou servidores cedido ou colocado à disposição da Associação, e estará vinculado administrativa e burocraticamente à Secretaria Executiva, e, tecnicamente ao CRM-Conselho Regional de Medicina.

Art. 40. Compete ao Diretor Médico:

I. Coordenar e supervisionar as atividades médicas dos Serviços e Unidades da Associação;

II. Zelar e ressaltar, no Corpo Médico, o sentimento de responsabilidade profissional, bem como elevar com a sua conduta ético-profissional e reputação o conceito da Associação;

III. Cientificar à Diretoria Administrativa as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina;

Fls 39
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
RIO BRANCO - PR

IV. Orientar, fiscalizar e exigir a escrituração das fichas de registro individual dos pacientes e de acordo com as leis em vigor;
V. Representar a Associação junto aos órgãos sanitários em suas relações e outras quando o exigirem as leis em vigor;
VI. Fixar horários e escalas de atendimento para o Corpo Médico;
VII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Associação;
VIII. Opinar, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, sobre matéria disciplinar que envolva integrantes do Corpo Médico;
IX. Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Corpo Médico;
X. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Médico;
XI. Encaminhar as proposições do Corpo Médico à Diretoria Administrativa;
XII. Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando convocado;
XIII. Praticar os demais atos de sua competência;
XIV. Manter-se vinculado e em dia com suas obrigações perante o CRM deste Estado.

Subseção III – Da Chefia de Serviço

Art. 40. O cargo de Chefe de Serviço será ocupado por profissional da respectiva área ou com cursos de habilitação e formação próprios, pertencente ao quadro de empregados da Associação ou funcionário e/ou servidor cedido ou colocado à disposição da Associação, e estará vinculado administrativa e burocraticamente à Secretaria Executiva, e, tecnicamente ao respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

Art. 41. Compete ao Chefe de Serviço:
I. Coordenar e supervisionar as atividades do Serviço;
II. Cientificar à Diretoria Administrativa de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do Serviço.;
III. Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos funcionários do Serviço;
IV. Fixar horários e escalas de trabalho para os funcionários do Serviço;
V. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Associação;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI. Assinar todos os papéis e documentos que requeiram sua assinatura;
VII. Opinar, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, sobre matéria disciplinar que envolva os funcionários do Serviço;
VIII. Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Serviço;
IX. Convocar e presidir as reuniões de trabalho do Serviço;
X. Encaminhar as proposições do Serviço à Diretoria Administrativa;
XI. Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando convocado;
XII. Praticar os demais atos de sua competência.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

I. o ressarcimento, pelos municípios associados, das despesas operacionais e administrativas e dos valores gastos em investimentos, pela Associação, na forma aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
II. tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;
III. auxílios, contribuições e subvenções concedidas pela União, pelo Estado e por entidades públicas ou privadas;
IV. saldos de exercício;
V. doações e legados;
VI. produtos da alienação de seus bens livres;
VII. produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Associação.

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pela Associação, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

CAPÍTULO VIII

Fls. 61
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio da Associação será constituído:

I. pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II. pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Nenhum bem móvel pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pelo Diretor Executivo e na forma disciplinada por resolução do Conselho de Prefeitos. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 44. O prédio destinado à Associação será denominado de Centro Regional de Saúde.

CAPÍTULO IX
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 45. Terão acesso aos bens e serviços da Associação todos os municípios associados em dia com suas obrigações para com a Associação.

§ 1º. O atraso no pagamento das contribuições, taxas ou de qualquer outro tipo de obrigação ou serviço implicará em multa, juros e correção monetária na forma como fixada por resolução do Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O município inadimplente por mais de dez (10) dias terá automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos da Associação.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções previstas nos §§ 1º. e 2º., deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo seu conteúdo.

Fls. 62
Visto

§ 4º. Todos os serviços ofertados pela Associação aos seus associados e aos seus munícipes, terão caráter gratuito.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção por seu Prefeito com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 47. Será excluído do quadro social, por iniciativa do Conselho de Prefeitos, o sócio que, após prévia suspensão e seguida de posterior notificação, tenha deixado de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com a Associação, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente às inversões durante o tempo em que o município permaneceu associado, ainda que não mais faça parte da Associação.

Art. 49. A Associação será extinta por proposta, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, e ratificada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, bem como, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes associados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Art. 50. Este Estatuto Social poderá ser revisto em Assembléia Geral a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão social desta Associação e previamente deliberada pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – A alteração deste Estatuto dependerá de um quorum de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com a Associação e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com a Associação, para aprovação.

Art. 51. Em todas as reuniões dos órgãos sociais o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 52. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

§ 1º. Para efeito de verificação de quorum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presenças das reuniões respectivas.

§ 2º. Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 3º. Nas reuniões de qualquer natureza o Presidente ou Coordenador não terá direito a voto, porém, dará o voto de desempate, ou, se preferir, poderá rediscutir e colocar em votação novamente.

Art. 53. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

Art. 54. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 55. Nenhum município associado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pela Associação, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos desta Associação.

Art. 56. O regime jurídico para os empregados desta Associação será o da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 57. A Associação poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 58. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Elson Munaretto
R.G. 3.051.164 – 6
C. P. F. 473.145.839-00
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Vanderlei Crestani
R. G. 3.761.179 - 4
C. P. F. 530.439.959-53
Prefeito de Chopinzinho

Vanderlei Valério
R. G. 1 969. 563
C. P. F. 243.158.189-68
Prefeito de Clevelândia

Adilson Verza
R. G. 2.427.791
C. P. F. 933.640.599-34
Prefeito de Jupiá - SC

Izidoro Dalchiavon
R. G. 317. 210
C. P. F. 137.514.509-63
Prefeito de Honório Serpa

Clóvis Cucoloto
R. G. 3.341.971-6
C.P.F. 580.960.789-68
São João

Nerii L. Cemzi
Advogado - OAB/PR 19.368

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 65
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Benigno Tafarel
R. G. 555. 528
C. P. F. 025.622.439-00
Prefeito de Mariópolis

Miguel C. R de Aguiar
R. G. 9R – 179.888
C. P. F. 299.742.599-91
Prefeito de Mangueirinha

Rogério Gallina
R G. 1.485.612 – 9
C. P. F. 788.204.059 –20
Prefeito de Saudade do Iguaçu

José Nivaldo Stoffels
R. G. 46750225
C. P. F. 105.875.190-53
Prefeito de Sulina

Valdir Picolotto
R. G. 3.153.618 –9
C. P. F. 409.085.859 – 34
Prefeito de Vitorino

Nivaldo Luis Larazon
R. G. 4552696
C. P. F. 154.707.500-78
São Lourenço
D'Oeste–SC.

Eli Mariott
R. G. 1.019.937-3 SSP/SC
C. P. F. 400.580.859-04
Prefeito de Novo Horizonte - SC

Valdir Antonio Valker
R. G. 1270568-3
C. P. F. 422.968.389-87
São Bernardino – SC.

Neri Luiz Cenzi
OAB nº. 19.368
C. P. F. 242.957.449-72
Assessor Jurídico

Neri L. Cenzi
Advogado - OAB/PR 19.368

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos realizada em 13 de julho de 1994.

Alterações havidas:

ORDEM	DATA
1ª	*dezembro de 1995*
2ª	*junho de 1996*
3ª	*setembro de 1996*
4ª	*12.08.1998*
5ª	*07.08.2001*
6ª	*28.01.2005*
7ª	*17.11.2006*
8ª	*07.12.2007*
9ª	*17.12.2008*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 19/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Apr-2010-15:25-00607-2/2

Os vereadores infra- assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente da Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, Senhor Vanderlei José Crestani. (Rua Osvaldo Aranha, 377 – Centro – CEP 85.501.310 – Pato Branco Paraná), o envio a esta Casa de Leis, dos documentos abaixo, para análise do Projeto de Lei 051/2010 – Mensagem nº 041/2010 – que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a ASSIMS _ Associação Intermunicipal de Saúde.

- **Cronograma Físico-Financeiro,**
- **início das atividades de implantação do projeto.**

Salientamos que os referidos documentos são requisitos necessários, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.207, sem os quais, o projeto não poderá tramitar, e ser votado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de abril de 2010.

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM - Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2010-15:54-006693-1/1

Unilde, Birriba e Sarca.
PL 51/2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 201/10/Presidência Pato Branco, 27 de Abril de 2010.

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº. 160/2010 de 20 de Abril de 2010, atendendo ao solicitado estamos encaminhando planilha da estimativa do cronograma físico-financeiro e informamos que a previsão para início das no inicio do mês de agosto do corrente ano, assim que liberados os recursos do Governo Federal, uma vez que os recursos para a execução da obra são provenientes de Emendas Parlamentares.

Solicitamos a compreensão de V. Sras. no sentido de aprovar o projeto de doação do terreno, uma vez que dependemos desta doação para darmos prosseguimento nos referidos projetos e encaminhamento dos mesmos para liberação dos recursos.

Informamos que assim que tivermos todos os projetos em definitivo estaremos encaminhando cópia para que seja anexada ao processo de doação do terreno.

Na expectativa de podermos contar com a colaboração de Vossas Excelências Componentes da Comissão de Justiça e Redação, agradecemos,

Atenciosamente.

P.P. **Neuri Roque Rossetti Gehlen**
Presidente da ASSIMS

À Câmara Municipal de Pato Branco
Ilmo. Sr.
Laurindo Cesa
MD Presidente
Pato Branco - PR

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP 85.501-310 - Telefone/Fax (0xx46) 3220-3550
E-Mail: assims@assims.brte.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO - PARANÁ | ÁREA (m²): 3760,68
OBRA: CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES | CUSTO POR m²: 1.395,95
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIMS

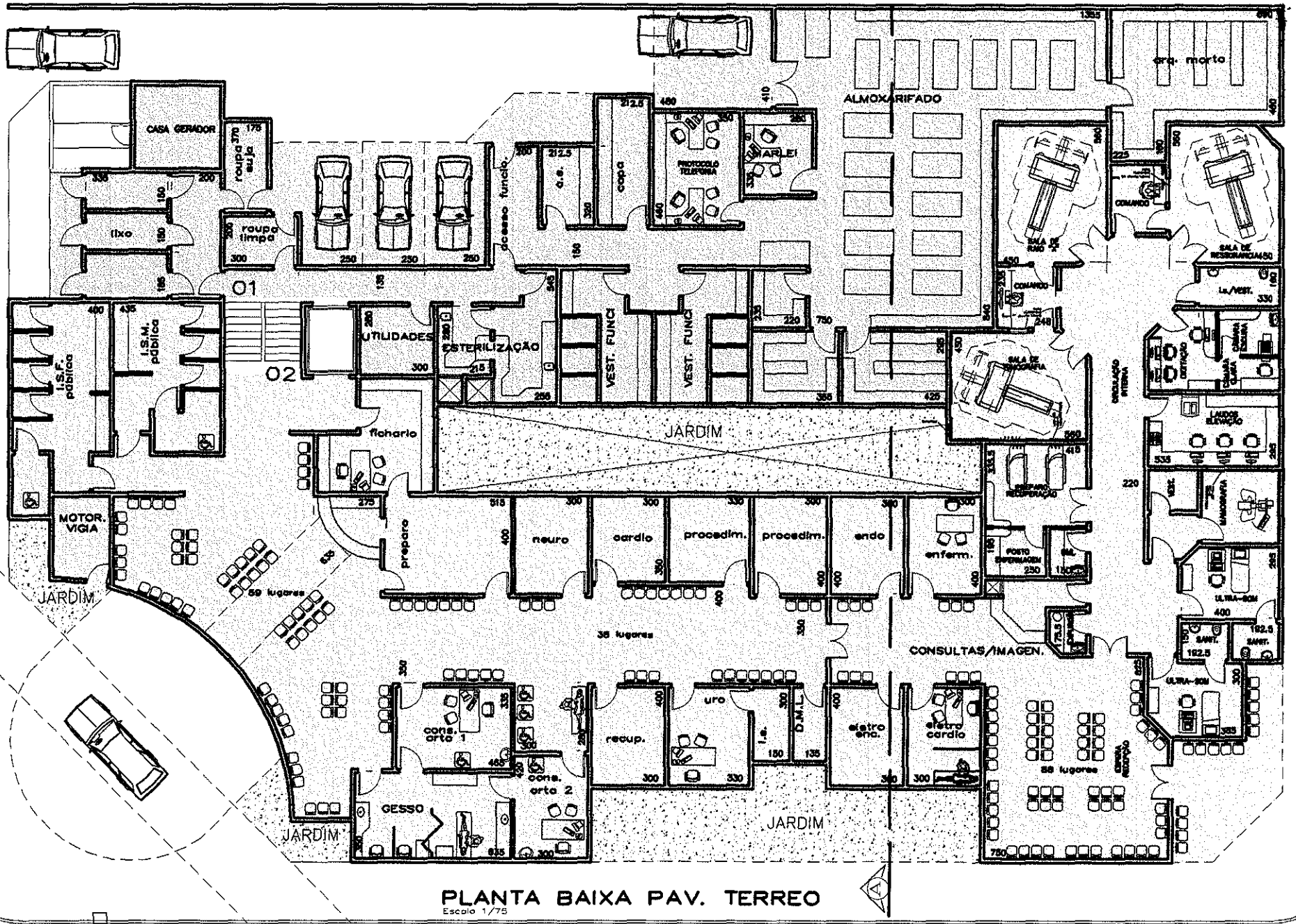
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)															TOTAL	
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	SERVIÇO	ACUMULADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	18.077,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.077,50	18.077,50
		%	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,35%	0,35%
2	TRABALHOS EM TERRA	R$	26.806,35	44.677,25	17.870,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89.354,50	107.432,00
		%	30	50	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,73%	2,08%
3	FUNDAÇÕES	R$	-	210.473,75	210.473,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420.947,50	528.379,50
		%	0	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,15%	10,23%
4	ESTRUTURA	R$	-	-	259.851,15	259.851,15	259.851,15	86.617,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	866.170,50	1.394.550,00
		%	0	0	30	30	30	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16,77%	27,00%
5	PAREDES E PAINÉIS	R$	-	-	-	101.750,50	127.188,13	127.188,13	152.625,75	-	-	-	-	-	-	-	-	508.752,50	1.903.302,50
		%	0	0	0	20	25	25	30	0	0	0	0	0	0	0	0	9,85%	36,85%
6	COBERTURA	R$	-	-	-	-	-	-	-	63.271,25	27.116,25	-	-	-	-	-	-	90.387,50	1.993.690,00
		%	0	0	0	0	0	0	0	70	30	0	0	0	0	0	0	1,75%	38,60%
7	REVESTIMENTO DE PAREDES	R$	-	-	-	-	67.661,50	67.661,50	67.661,50	67.661,50	67.661,50	-	-	-	-	-	-	338.307,50	2.331.997,50
		%	0	0	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	0	6,55%	45,15%
8	REVESTIMENTO DE FORROS	R$	-	-	-	-	-	22.467,75	44.935,50	44.935,50	44.935,50	44.935,50	22.467,75	-	-	-	-	224.677,50	2.556.675,00
		%	0	0	0	0	0	10	20	20	20	20	10	0	0	0	0	4,35%	49,50%
9	REVESTIMENTO DE PISOS	R$	-	-	-	-	-	-	-	36.671,50	36.671,50	36.671,50	36.671,50	36.671,50	-	-	-	183.357,50	2.740.032,50
		%	0	0	0	0	0	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	3,55%	53,05%
10	ESQUADRIAS	R$	-	-	-	-	-	-	-	20.880,00	-	82.640,00	103.300,00	123.960,00	82.640,00	-	-	413.200,00	3.153.232,50
		%	0	0	0	0	0	0	0	5	0	20	25	30	20	0	0	8,00%	61,05%
11	PINTURA	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79.411,88	79.411,88	79.411,88	79.411,88	317.647,50	3.470.880,00
		%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	25	25	25	6,15%	67,20%
12	INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	371.880,00	247.920,00	619.800,00	4.090.680,00
		%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	40	12,00%	79,20%
13	ACESSÓRIOS HIDRAULICOS	R$	-	-	12.266,88	12.266,88	12.266,88	24.533,75	24.533,75	36.800,63	49.067,50	49.067,50	24.533,75	-	-	-	-	245.337,50	4.336.017,50
		%	0	0	5	5	5	10	10	15	20	20	10	0	0	0	0	4,75%	83,95%
14	ACESSÓRIOS ELÉTRICA	R$	-	-	19.497,88	19.497,88	19.497,88	38.995,75	38.995,75	58.493,63	77.991,50	77.991,50	38.995,75	-	-	-	-	389.957,50	4.725.975,00
		%	0	0	5	5	5	10	10	15	20	20	10	0	0	0	0	7,55%	91,50%
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.902,50	87.805,00	87.805,00	87.805,00	87.805,00	43.902,50	439.025,00	5.165.000,00
		%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	20	20	20	10	8,50%	100,00%
		R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	TOTAL DA PARCELA	R$	44.883,85	255.151,00	519.960,55	393.366,40	486.485,53	367.463,93	328.752,25	329.494,00	303.443,75	335.208,50	313.773,75	327.848,38	249.856,88	539.096,88	371.234,38		5.165.000,00
		%	0,87%	4,94%	10,07%	7,62%	9,42%	7,11%	6,37%	6,38%	5,88%	6,49%	6,08%	6,35%	4,84%	10,44%	7,19%		100,00%
	TOTAL ACUMULADO	R$	44.883,85	300.034,85	819.995,40	1.213.361,80	1.699.827,33	2.067.291,25	2.396.043,50	2.724.537,50	3.027.981,25	3.363.189,75	3.676.963,50	4.004.811,88	4.254.668,75	4.793.765,63	5.165.000,00		5.165.000,00
		%	0,87%	5,81%	15,88%	23,49%	32,91%	40,03%	46,39%	52,75%	58,63%	65,12%	71,19%	77,54%	82,38%	92,81%	100,00%		100,00%

Obs.: Projeto sendo elaborado pelo Escritório de Arquitetura Íris Guenther

Obs.: os valores acima referem-se a serviços e materiais adquiridos e finalizados ou em andamento. Poderão sofrer desvio-padrão de 3% para mais ou para menos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto



PLANTA BAIXA PAV. TERREO

Escala 1/75

AREA terreo	=1.501,59m2
AREA segundo	=1.255,46m2
AREA terceiro	= 824,45m2
AREA Cx. d'á	= 106,50m2
AREA TOTAL	=3.687,26m2

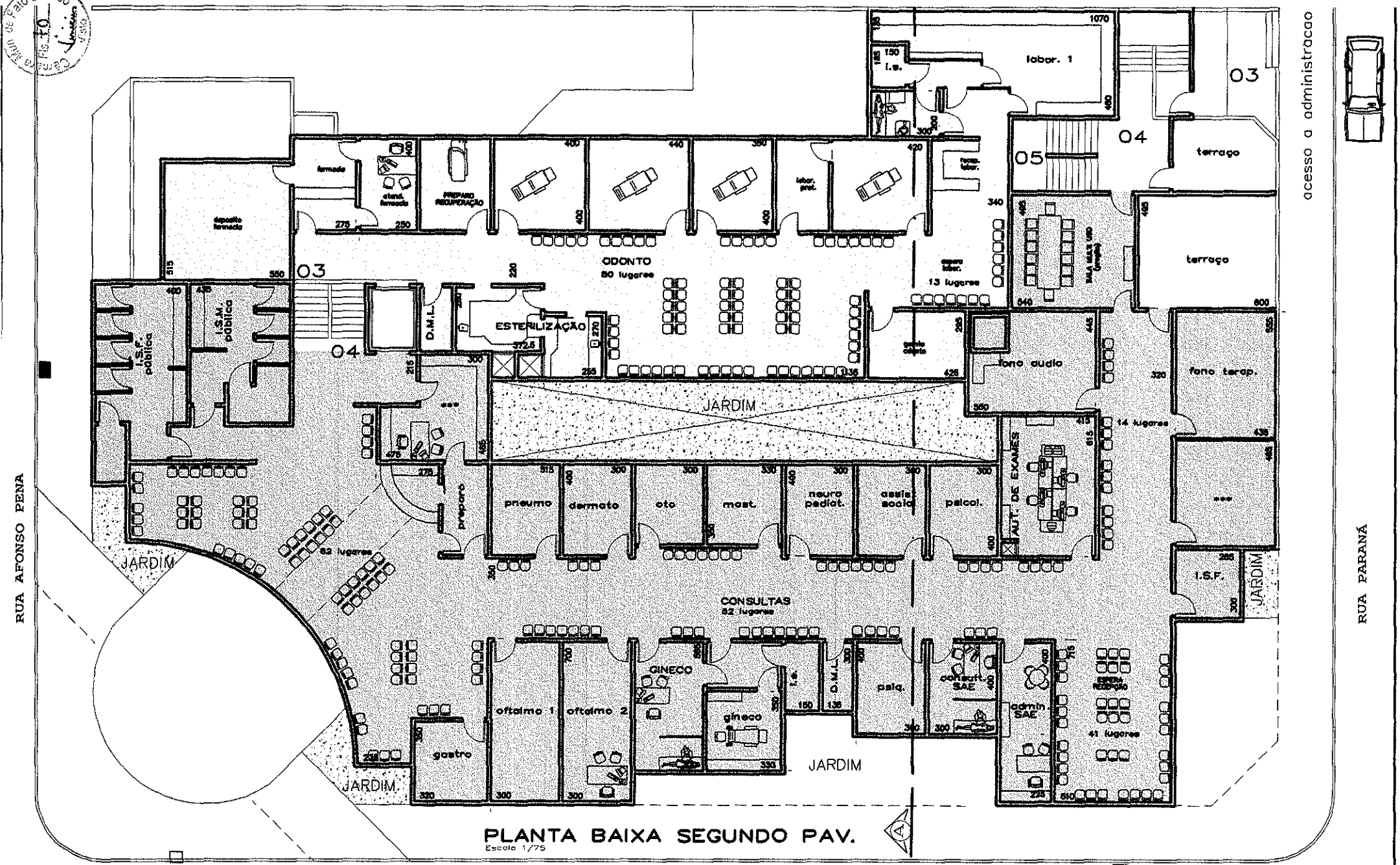
PROJETO ARQUITETÔNICO
UNIDADE DE SAÚDE

ANTE-PROJETO

PLANTA BAIXA PAV. TERREO

01

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto



PLANTA BAIXA SEGUNDO PAV.

Escala 1/75

PROJETO ARQUITETÔNICO
UNIDADE DE SAÚDE

ANTE-PROJETO

PLANTA BAIXA SEGUNDO PAV.

02

PLANTA BAIXA TERCEIRO PAV.

Escala 1/75

PROJETO ARQUITETÔNICO
UNIDADE DE SAÚDE

PLANTA BAIXA TERCEIRO PAV.

03

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Anilde, Claudemir e Jarca

Protocolo Geral -30-Abr-2010-16:42-006729-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 72
Visto

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 203/10/Presidência Pato Branco, 30 de Abril de 2010.

Senhor Presidente

Solicitamos especial atenção e préstimos de V. Sras., Presidente desta Casa de Leis e membros da Comissão de Justiça e Redação, na aprovação do Projeto de Lei nº. 051/2010 – Autorização ao Executivo na doação de imóvel a ASSIMS, tendo em vista que o Ministério da Saúde solicitou o envio da cópia das escrituras e do número do Registro do Imóvel para a 1ª semana de maio.

Considerando que o atraso desta aprovação trará sérias conseqüências na liberação dos recursos disponíveis de Emendas Parlamentares e as mesmas sejam destinadas a outros Consórcios, inviabilizando assim o projeto de Construção da Unidade da ASSIMS em Pato Branco:

"SOLICITAMOS A COMPREENSÃO DE V. SRAS. NO SENTIDO DE APROVAR O PROJETO EM MEDIDA DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA."

Na expectativa de podermos contar com a colaboração de Vossas Excelências Componentes da Comissão de Justiça e Redação, agradecemos,

Atenciosamente.

P.I. **Neuri Roque Rossetti Gehlen**
Presidente da ASSIMS

À Câmara Municipal de Pato Branco
Ilmo. Sr.
Laurindo Cesa
MD Presidente
Pato Branco - PR

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP 85.501-310 - Telefone/Fax (0xx46) 3220-3550
E-Mail: assims@assims.brte.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr, Est.: Isenta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-Mai-2010-15:24-006764-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 051/2010 – Mensagem nº 041/2010 – que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a **ASSIMS _ Associação Intermunicipal de Saúde.**

Considerando que, Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS vem prestando serviços relevantes nesta área, a doação do terreno propiciará a construção da sede própria que trará conforto à população assistida de 179.212 habitantes, oriundos dos 20 municípios dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

A vinda, dos usuários da referida associação, das cidades vizinhas, movimentará a economia proporcionando aumento de arrecadação para o município, através de vendas no comércio, uso dos serviços oferecidos na cidade podendo aumentar o número de vagas de trabalho oferecidas aos pato-branquenses.

Os documentos enviados pelo Senhor Neuri Roque Rossetti Gehlen – Presidente da ASSIMS atende aos requisitos exigidos pela legislação, e por ser uma entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial, estão em consonância com a Lei Municipal nº 1.207.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 03 de maio 2010.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Abr-2010-15:59-006723-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2010.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 51/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doação de imóvel a ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem nº 041/2010, encaminhada a esta Casa de Leis em 17 de março de 2010, que a aprovação da presente Lei se faz necessária tendo em vista que Pato Branco irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 30 de abril de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2010-18:06-00678-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2010

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº51 /2010, visando obter autorização legislativa para doar Imóvel Urbano, à ASSIMS – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Observando que foi apresentado documentos necessários que preenche os requisitos estipulados na Lei Municipal n. 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis e conforme consta no texto da mensagem do presente projeto "para a construção da sede própria da ASSIMS ", se tratando de interesse público e entendendo que é de suma importância a instalação deste órgão da saúde em nossa cidade e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva - DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 76
Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2010

Autoriza doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 381, situado à Rua Afonso Pena, esquina com as Ruas Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, Paraná, contendo a área de 1.820,00m² (mil, oitocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), constante da matrícula nº 12.951 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, vedado qualquer outro;

II - início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede própria da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato
Fls. 77
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4870 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.365 DE 5 DE MAIO DE 2010

Autoriza doação de imóvel a ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 381, situado à Rua Afonso Pena, esquina com as Ruas Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, Paraná, contendo a área de 1.820,00m² (mil, oitocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), constante da matrícula nº 12.951 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, vedado qualquer outro;

II - início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede própria da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun... Fls. 78 Visto

PROJETO DE LEI Nº 51/2010

MENSAGEM Nº: 41/2010

RECEBIDA EM: 17 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 51/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a Assims – Associação Intermunicipal de Saúde. (Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná. Lote nº 01 da quadra nº 381, sito à Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, contendo a área de 1.820,00m², avaliado em R$ 306.943,00, constante da matrícula nº 12.951do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de março de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de abril de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de abril de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de maio de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Claudemir Zanco – PPS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2010, DE 3 DE MAIO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 184/2010

Lei nº 3365, de 5 de maio de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4870, do dia 6 de maio de 2010